Texto compilado a partir da redação dada pelo <u>Provimento nº 2,</u> de 15 de janeiro de 2025

PROVIMENTO Nº 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Institui e regulamenta o Projeto "Processo em Movimento".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XXXV, XLII, XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão — RITJMA; art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, bem como art. 9°, VII, e art. 10, XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ),

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o <u>ODS</u> 16 "Paz, Justiça e Instituições eficazes", que tem por objetivo construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; **CONSIDERANDO** os benefícios da automação, como a redução do tempo de tramitação dos processos, aumento da eficiência na gestão processual e melhoria na satisfação dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a atuação do Projeto "Produtividade Extraordinária", que visa auxiliar as unidades com escassez de força de trabalho e que tenham alto índice de congestionamento nas secretarias judiciais e gabinetes,

PROVÊ:

Art. 1º Instituir o Projeto "Processo em Movimento" para implementar funcionalidade no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) que identifique e retorne automaticamente ao magistrado ou à magistrada competente todos os processos paralisados nas secretarias judiciais há mais de 100 (cem) dias, exceto processos com prazo em curso, suspensos e remetidos a outro setor.

Art. 1º Instituir o Projeto "Processo em Movimento" para implementar funcionalidade no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) que identifique e retorne automaticamente ao magistrado ou à magistrada competente todos os processos paralisados nas secretarias judiciais há mais de 130 (cento e trinta) dias, exceto processos com prazo em curso, suspensos e remetidos a outro setor. (redação dada pelo Provimento nº 2, de 15 de janeiro de 2025)

Art. 2º Será criada no sistema PJe a caixa "Correição automática", na qual os processos serão conclusos automaticamente, após certidão gerada pelo próprio sistema.

Art. 3º As secretarias deverão gerenciar o tempo para cumprimento dos atos judiciais, de modo a evitar que os processos permaneçam aguardando movimentação por mais de 100 (cem) dias.

Art. 3º As secretarias deverão gerenciar o tempo para cumprimento dos atos judiciais, de modo a evitar que os processos permaneçam aguardando movimentação por mais de 130 (cento e trinta) dias. (<u>redação dada pelo Provimento nº 2, de 15 de janeiro de 2025</u>)

Parágrafo único. Os comandos judiciais devem ser cumpridos integralmente, evitando-se as "movimentações paralelas" (parciais ou desnecessárias), destinadas tão somente a retirar o processo da lista daqueles que excederam o prazo de 100 (cem) dias, sem, contudo, dar efetivo andamento aos feitos.

Art. 4º Sempre que se fizer necessário, os magistrados serão informados ou as magistradas serão informadas sobre as alterações dos critérios e faixas de atuação da funcionalidade.

Art. 5º Os casos omissos serão levados para conhecimento e deliberação do corregedor-geral da Justiça e/ou da corregedora-geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 16048